

Portaria nº 589, de 22 de setembro de 2003
Modificado por [Anônimo](#) em 15/10/2010 às 15h51m

Lotação de diplomatas na SERE.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, resolve instituir sistema de lotação de servidores da Carreira de Diplomata na Secretaria de Estado, conforme indicado a seguir:

Art. 1º Os Diplomatas das classes de Primeiro, Segundo e Terceiro Secretário serão lotados nas diversas unidades administrativas na Secretaria de Estado por portaria do Secretário-Geral das Relações Exteriores publicada no Boletim de Serviço.

Art. 2º Os Diplomatas deverão apresentar-se à Divisão do Pessoal para tomar conhecimento das vagas existentes nas unidades administrativas tendo em vista o Quadro de Lotação na Secretaria de Estado aprovado por Portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Aplica-se o caput aos Diplomatas das classes de Primeiro, Segundo e Terceiro Secretário ao término de:

- I - estágio profissionalizante organizado pelo Instituto Rio Branco;
- II - missão permanente no exterior;
- III - lotação em outra unidade administrativa na Secretaria de Estado;
- IV - cessão para outros órgãos da Administração Pública;
- V - licença para trato de interesses particulares; e
- VI - licença para exercício de mandato eletivo ou classista.

Art. 3º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação a que se refere o artigo anterior os Diplomatas deverão apresentar à Divisão do Pessoal relação com as seis unidades administrativas em que haja vagas de lotação e nas quais desejem ter exercício.

Parágrafo único. A lista a que se refere o caput será organizada por ordem alfabética.

Art. 4º Os chefes das unidades administrativas indicadas serão consultados pela Divisão do Pessoal por memorandum sobre o(s) candidato(s) que pretende(m) ser lotado(s) na unidade sob sua respectiva Chefia, com indicação das lotações que tenham tido anteriormente.

Art. 5º O Subsecretário-Geral do Serviço Exterior apresentará ao Secretário-Geral das Relações Exteriores, para sua decisão, as opções indicadas pelo interessado; as respostas das consultas realizadas junto às chefias e o quadro geral com os percentuais dos déficits de lotação das unidades administrativas da Secretaria de Estado.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO